



CERTIFICADO Nº 6413 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ/CPF : 18.245.183/0001-70

Empreendimento : Implantação do Transbordo Municipal

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça PADRE JOÃO MACIEL NEIVA número/km 15 Prefeitura Bairro Centro Cep 37195-000 Santana da Vargem - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santana da Vargem (LAT) -21.2539, (LONG) -45.4943

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 6413/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	12	t/dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	25	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 12/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 12/01/2022 15:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6413 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no parecer técnico do processo de licenciamento ambiental SLA nº 6413/2021.

As condicionantes do referido processo devem ser protocoladas no SEI por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item "solicitações pós licenciamento ambiental"

